



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 09/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE NO EXERCÍCIO DE 2023.



CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS
 CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
 CEP: 49.170-000
 32894321000173

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS					SD Nº: 2/2023	
RESPONSÁVEL: HELMA BARRETO SILVA					DATA: 05/12/2022	
CADASTRADO POR: HUGO PRADO SILVA					TOTAL: 90.000,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8	ATUAÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
CLASSIFICAÇÃO 3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 02	ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA-PESSOA JURIDICA

OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE. Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

JUSTIFICATIVA

FORNECEDOR

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUFADVOCACIA
 CNPJ/CPF: 03957223000130 Insc. Estadual: Insc. Municipal: 637126
 Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES Número: 42 Bairro: FAROLANDIA
 Compl.: Cidade: ARACAJU Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICOS DE CULSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE. Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.	ME	12,00	7.500,00	90.000,00

VALOR TOTAL: 90.000,00

Responsável:

HELMA BARRETO SILVA
 DIRETORA GERAL

LUCIANO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: [assinatura]

Obs.: APROVADO COM AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2023.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

Que se torna viável a contratação da empresa RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras.

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 30 de novembro de 2022.

Helma Barreto Silva
Diretora Geral



PROPOSTA

À Câmara Municipal de Laranjeiras/SE,

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta para prestação de serviços de advocacia.

Os serviços serão prestados por nosso escritório nas áreas de Direito do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação

Os serviços serão prestados por profissionais que compõem o quadro técnico do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, sócios e/ou contratados e parceiros, que se obrigam a empregar todos os meios lícitos cabíveis na sua execução.

Pelos serviços mencionados acima, cobraremos os honorários de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensalmente.

Os honorários acima poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do IGP-M ou outro índice oficial.

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar ao nosso escritório.

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Aracaju (SE), 01 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**GERALDO
RESENDE FILHO**

Assinado de forma digital por GERALDO RESENDE FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=25384205000149,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=GERALDO RESENDE FILHO
Dados: 2022.12.01 11:39:16 -03'00'

Resende Rezende Andrade Santa Rita S. B.O. Maluf Advocacia
CNPJ: 03.957.223/0001-30

RR ADVOCACIA
RR ADVOCACIA
RR ADVOCACIA
RR ADVOCACIA

13
40

MISSÃO

[Handwritten marks]

○ **RR Advocacia** é uma **firma de serviços jurídicos constituída há mais de 22 (vinte e dois) anos** e composta por mais de 30 advogados, advogadas e diversos para-legais, que preza pelo pleno entendimento das necessidades e atividades de seus clientes buscando oferecer, através da análise e compreensão do mercado, bem como da atuação integrada e multidisciplinar de sua equipe, **serviços especializados e diferenciados nas mais diversas áreas do direito**.

Ética, realimentação de informações, transparência, ações coordenadas e altamente **personalizadas** qualificam a atuação do escritório, garantindo **segurança e inovação** das soluções jurídicas apresentadas ao cliente.

A partir desses paradigmas, encaminharemos oportunamente plano de trabalho e serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica para análise.




(Handwritten marks)

RUBRICA: 09
RUBRICA: FB

VISÃO

FB
09

Ser **global** e **referência** em nossa atividade, exercendo a **advocacia responsável** e de **excelência**, para proporcionar a máxima satisfação dos nossos contratantes.

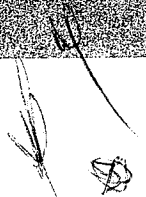
VALORES



Busca constante pelo **aperfeiçoamento** e **qualificação** de nossos profissionais e colaboradores, sustentada pela **atuação ética e absolutamente comprometida** com os nossos clientes e parceiros.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

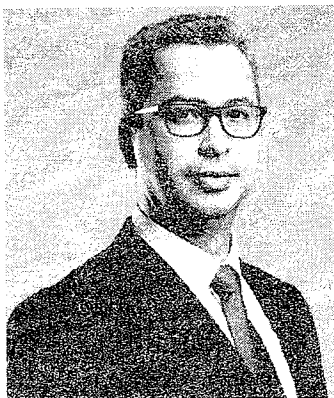


Consultoria Jurídica
Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Comercial
Direito das Obrigações
Direito de Família e Sucessões
Direito do Consumidor
Direito do Trabalho
Direito Eleitoral
Direito Empresarial
Direito Imobiliário
Direito Previdenciário
Direito Penal
Direito Societário
Direito Tributário

CP
FB

SÓCIOS

[Handwritten signature]



ALESSANDER SANTOS BARBOSA

alessander@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 2912

- ▶ Advogado desde o ano 2000, com atuação nas áreas de Direito Ambiental, Urbanístico e Empresarial/Societário;
- ▶ Bacharel em Direito (UNIT);
- ▶ LLM em Direito Empresarial (FGV/RIO);
- ▶ Mestre em Direito e Constitucionalização do Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduado em Direito do Estado (FSB/CICLO).



DIOGO DANTAS OLIVEIRA

diogo.oliveira@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 5453

- ▶ Advogado desde o ano 2009, com atuação nas áreas de Direito Sucessório, Administrativo, Sindical e Previdenciário.
- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-graduado em Previdência de Servidores Públicos.

CP
EB



GERALDO RESENDE FILHO

gresende@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 1666

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Sócio fundador do RR Advocacia desde 1999.



GUILHERME BRITTO REZENDE

guilherme.rezende@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 3945

- ▶ Bacharel em Direito (UNIT).

[assinatura]



GUILHERME MARTINS MALUF

guilherme.maluf@rradvocacia.com.br

- ▶ Bacharel em Direito (UNIT);
- ▶ Pós-Graduado em Direito Penal (FSB/CICLO);
- ▶ Pós-Graduado em Direito Penal Economico pela PUC/Minas.



LÉA MARIA MELO ANDRADE

lea@rradvocacia.com.br

Sócia - OAB/SE 2801

- ▶ Bacharel em Direito (UNIT);
- ▶ Especialista em Direito do Trabalho.



MADSON LIMA SANTANA

madson@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 3863

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduado em Direito Processual Civil (FANESE);
- ▶ LLM em Direito e Processo Tributário (FMP/RS).



MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA

santarita@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 2674

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduando em Processo Civil (FANESE/PODIVUM).

up
/



RODOLFO DANTAS ANDRADE

rodolfo@rradvocacia.com.br

Sócio - OAB/SE 3196

- ▶ Bacharel em Direito (UFS);
- ▶ Pós-Graduando em Processo Civil (FANESE/PODIVUM);
- ▶ Pós-Graduando em Direito Tributário (LFG/UNIDERP).

Handwritten signatures and initials.

ADVOGADOS

(Handwritten marks)

Álvaro Pessoa Menezes	alvaro.menezes@rradvocacia.com.br
Amanda Santos Silva	amanda.silva@rradvocacia.com.br
Daniel Ighor Leite Mota	daniel.mota@rradvocacia.com.br
David Barreto D'avila Resende	david.resende@rradvocacia.com.br
Diogo Barreto D'avila Resende	diogo.resende@rradvocacia.com.br
Eraldo Ribeiro Aragão Silveira	eraldo.aragao@rradvocacia.com.br
Felipe Mendes Ribeiro Chaves	felipe.chaves@rradvocacia.com.br
Fellipe Rocha Porto	fellipe@rradvocacia.com.br
Fred D'avila Levita	fred.levita@rradvocacia.com.br
Gabriel Britto Rezende	gabriel.rezende@rradvocacia.com.br
Igor Franco Neves	igor.neves@rradvocacia.com.br
Jan Gustave de Souza Havlik	jan@rradvocacia.com.br
Lucas de Almeida Souza	lucas.souza@rradvocacia.com.br
Marcela Campos Escariz	marcela.escariz@rradvocacia.com.br
Mateus Augusto Lima Cardozo	mateus.cardozo@rradvocacia.com.br
Raphael Britto Rezende	raphael.rezende@rradvocacia.com.br
Renata Costa Campos de Santana	renata@rradvocacia.com.br
Roseclayr Ferraro Nunes	rose@rradvocacia.com.br
Sérgio Roberto Freire Menezes Lucas	sergio.lucas@rradvocacia.com.br
Thiago Ribeiro Rezende	thiago.rezende@rradvocacia.com.br





rr@radvocacia.com.br



(79) 4009-1112



(79) 99191-1112



www.radvocacia.com.br



Praca Theodorico do Prado Montes n.º 42
Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, CEP:
49.032-190

Fotos: Thomas de Byes, Ana Carolina
Comunicação: Sérgio de Jesus
19/09/2019

§

5.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA" - OAB n.º 032/2000, CNPJ n.º. 03.957.223/0001-30 E CONSOLIDAÇÃO.


CONFERE COM O ORIGINAL

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na

OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **LEONARDO ZIRPOLI ABATH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 4.432, CPF n.º 040.016.614-38, residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, n.º 1210, Ed. Portal do Garcia, apto. 1201, Bairro Jardins; e **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; únicos sócios da sociedade de Advogados denominada "**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA**" estabelecida nesta capital na Rua Dom José Thomaz, n.º 328, Bairro São José, resolvem entre si e de comum acordo, na melhor forma de Direito, alterar o referenciado Contrato Social, conforme as condições seguintes, as quais os signatários outorgam e ratificam:

I – A retirada do Sócio **Leonardo Zirpoli Abath**, detentor de 180 (cento e oitenta) quotas, com a cessão e transferência de todas as suas quotas para **Guilherme Martins Maluf**.

II – A cláusula primeira passará a contar com a seguinte redação:

W
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA", e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju – SE, CEP 49032-190.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios,

devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

III – Em virtude da configuração do novo quadro societário, com a retirada de Leonardo Zirpoli Abath e a entrada de Guilherme Martins Maluf, a cláusula quarta passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

uf
CONFERE COM O ORIGINAL

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO ANDRADE DANTAS	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESSENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME REZENDE BRITTO	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

IV – Excluir-se-á o parágrafo único da cláusula quarta.

[Handwritten signatures and scribbles]

V – A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right with the number '4' written below it.

VI – A cláusula sexta passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

VII – A cláusula sétima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

CONFERE COMO ORIGINAL

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

VIII - A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

CONFERE COM O ORIGINAL

IX – A cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

X – A cláusula décima passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

XI – A atual cláusula nona passará a ser a cláusula décima primeira.

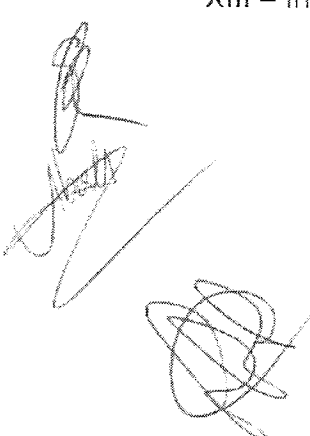
XII – A atual cláusula décima passará a ser a cláusula décima segunda.

XIII – Incluir-se-á a cláusula décima terceira com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da

CONFERE COM O ORIGINAL



responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

XIV – Incluir-se-á a cláusula décima quarta com a redação da atual cláusula décima segunda.

Abaixo, aprovam os sócios a consolidação do contrato social que se segue:



The image shows several handwritten signatures in black ink, scattered across the lower half of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being highly stylized or scribbled. There are approximately 10-12 distinct signatures visible.

^{up}
CONFERE COM O ORIGINAL

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA"

CONFERE COM O ORIGINAL

Pelo presente instrumento, **GERALDO RESENDE FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SE n.º 1666, CPF n.º 235.333.905-00, residente e domiciliado nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 2370, apto. 601, Mansão Oviêdo Teixeira; **LÉA MARIA MELO ANDRADE**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-SE sob n.º 2801, CPF n.º 711.978.695-49, residente e domiciliada nesta capital na Av. Beira Mar, n.º 1044, apto. 801, Bairro 13 de Julho; **RODOLFO DANTAS ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 3196, CPF n.º 936.661.875-87, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 902, Bairro Farolândia; **MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob n.º 2674, CPF n.º 533.481.765-49, residente e domiciliado nesta capital na Travessa Juca Barreto, n.º 93, Edifício Ouro, Bloco A, apto. 402, Bairro São José; **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3945, CPF n.º 800.356.125-68, residente e domiciliado nesta capital na Rua João Carvalho Aragão, n.º 300, Apt. 302, CEP 49037-620, Bairro Atalaia; **MADSON LIMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3863, CPF n.º 824.739.945-87, residente e domiciliado nesta capital na Rua Doutor Celso Oliva, n.º 250, Cond. Poema, apto. 802, CEP 49020-090, Bairro Treze de Julho; **ALESSANDER SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 2.912, CPF n.º 887.360.325-49, residente e domiciliado na Rua

Deputado Clóvis Rollemberg, n.º 621, apto. 504 do Condomínio Residencial Veredas do Atlântico, Atalaia; **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5433, CPF n.º 839.446.565-04, residente e domiciliado na Rua Wilson Rocha, n.º 955, Bairro Grageru; e **GUILHERME MARTINS MALUF**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 5.280, CPF n.º 813.647.255-68, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Martins Fontes, n.º 820, Cond. Residencial João Francisco da Cunha, apto. 901, Bairro Farolândia, na melhor forma de direito, ajustam e convencionam entre si a constituição da sociedade de advogados “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**”, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social e da Sede

A sociedade denominar-se-á “**RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**”, e terá sede à Praça Theodorico do Prado Montes, n.º 42, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49032-190.

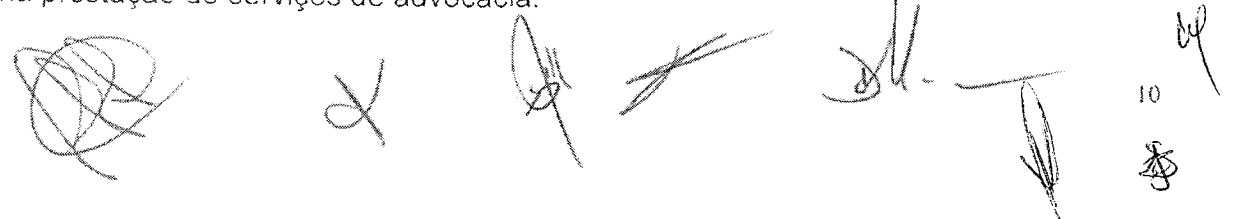
Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.

CONFERE COM O ORIGINAL

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

O objeto da Sociedade será a disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais na prestação de serviços de advocacia.



CLÁUSULA TERCEIRA – Da Duração da Sociedade

A Sociedade desenvolverá suas atividades por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Capital Social

O Capital Social será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3600 (três mil e seiscentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído:

CONFERE COM O ORIGINAL

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO RESENDE FILHO	1656 (UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS)	165.600,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
RODOLFO DANTAS ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
LÉA MARIA MELO ANDRADE	360 (TREZENTOS E SESENTA)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA	324 (TREZENTAS E VINTE E QUATRO)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
GUILHERME BRITTO REZENDE	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
MADSON LIMA DE SANTANA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
ALESSANDER SANTOS BARBOSA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
DIOGO DANTAS OLIVEIRA	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
GUILHERME MARTINS MALUF	180 (CENTO E OITENTA)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração e da Gerência

A Sociedade será administrada pelo Sócio **GERALDO RESENDE FILHO**, que terá as atribuições e poderes conferidos em lei, a fim de garantir o normal funcionamento da mesma, cabendo-lhe, igualmente, o uso da denominação social nos negócios de interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo – O (s) Sócio (s) a quem seja atribuído poder de Administração poderá fazer retiradas mensais a título de "Pró-Labore", respeitados os limites admitidos pela legislação do imposto de renda como despesa dedutível da remuneração de gerentes.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, ^{UP} administradores ou não, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente. **CONFERE COM O ORIGINAL**

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social e do Resultado

Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, ser realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos mensalmente entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Quanto aos resultados patrimoniais e distribuição de lucros, consideram-se ações patrocinadas pela sociedade todas aquelas ainda não liquidadas, em curso em qualquer fase processual, mesmo as ajuizadas em data anterior à da constituição desta sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retirada de Sócio

CONFERE COM O ORIGINAL

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluindo-se os honorários pendentes, deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais,

iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

CLÁUSULA NONA - Da Continuação da Sociedade

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o caso de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão de Sócios

CONFERE COM O ORIGINAL

É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Ingresso de Novos Sócios

O ingresso de novos Sócios somente se efetivará mediante a aprovação dos sócios que detenham a maioria absoluta das quotas do Capital Social da Sociedade, devendo ainda ser incondicionalmente observados, os requisitos a seguir descritos, qualificadores do candidato Sócio.

- 1 – Indicação, por pelo menos, 1/3 dos Sócios;
- 2 – Dedicção profissional à Sociedade, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta; e
- 3 – Integralização do valor das quotas que subscrever no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Equipe de Advogados

A sociedade poderá firmar parcerias e associações com advogados e com outras sociedades de advogados. Poderá ainda contratar profissionais, com experiência mínima de dois anos, que exercerão suas atividades mediante remuneração a ser oportunamente definida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade dos Sócios e Da Procuração dos Clientes

Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CONFERE COMO ORIGINAL

Parágrafo Primeiro: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo Segundo: Nas procurações outorgadas pelos clientes, à Sociedade, os

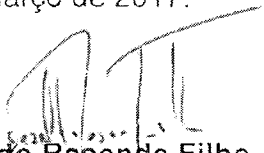
sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado outorgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

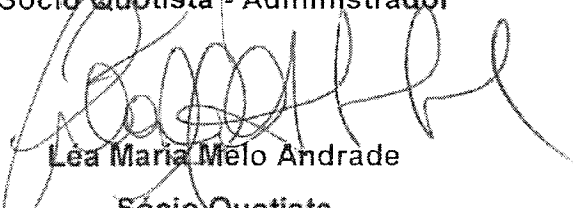
Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro desta Capital.

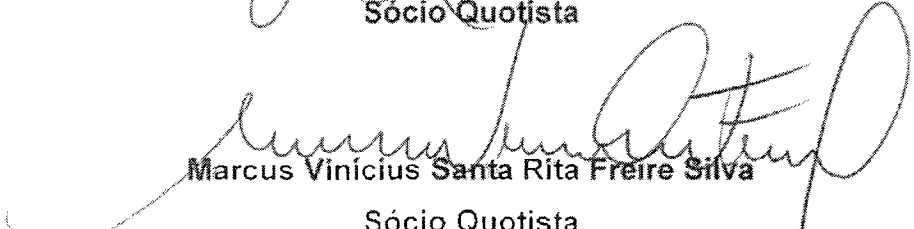
E por estarem, assim, justos e acordados para todos os fins legais, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju/SE, 23 de março de 2017.

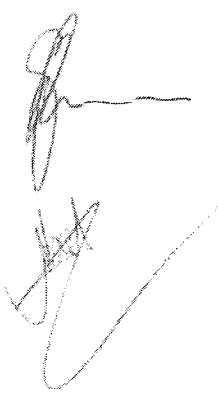

Geraldo Resende Filho
Sócio Quotista - Administrador


up
CONFERE COM O ORIGINAL


Leá Maria Melo Andrade
Sócio Quotista


Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva
Sócio Quotista


Rodolfo Dantas Andrade
Sócio Quotista





Guilherme Brito Rezende
Guilherme Brito Rezende

Sócio Quotista

Madson Lima de Santana
Madson Lima de Santana

Sócio Quotista

Alessander Santos Barbosa
Alessander Santos Barbosa

Sócio Quotista

Diogo Dantas Oliveira
Diogo Dantas Oliveira

Sócio Quotista

Guilherme Martins Majuf
Guilherme Martins Majuf

Sócio Quotista

Leonardo Zirpoli Abath
Leonardo Zirpoli Abath

Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

CONFERE COM O ORIGINAL ^W

Antônio Augusto Alves

Antônio Augusto Alves

CPF: 913.138.055-72

Ana Paula Oliveira de Santana

Ana Paula Oliveira de Santana

CPF: 654.729.855-87


[Handwritten marks and signatures]



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Quinta Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA” registrada em: 08/05/2017 sob nº 032/2000, no livro B-46 às fls. 16/33, protocolado sob nº 032/2000 no livro A-1 às fls. 032, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/05/2017, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 08 de Maio de 2017.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

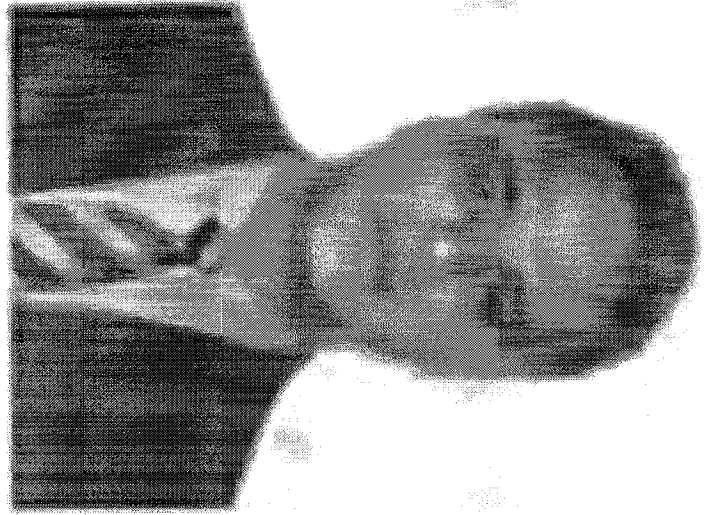
CONFERE COM O ORIGINAL ^{up}



**USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

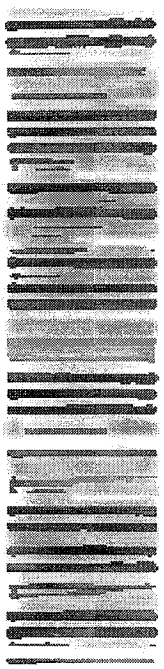
TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

03230123

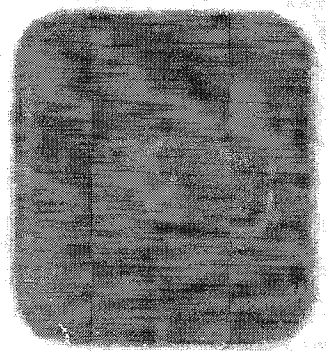


[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR



CONFERE COM O ORIGINAL *[Handwritten mark]*

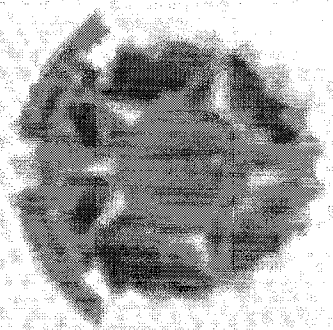


03230123

[Handwritten mark]

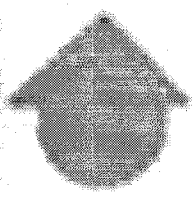
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



INSCRIÇÃO

1666



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NCM

GERALDO RESENDE FILHO

ALICATADO

GERALDO TEIXEIRA CHAVES DE RESENDE
MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA RESENDE

ARACAJU-SE

ARACAJU-SE

11

1666 - OAB-SE

DOADOR DE BENS E TERCIDOS

SIM

CONFERE COM O ORIGINAL

17103/1662

235 333.905-00

22/02/2008

Henri Clay Santos Andrade
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

Handwritten initials/signature at the bottom right.

CURRICULUM VITAE

NOME:

Geraldo Resende Filho

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Av. Beira Mar, 2370, apto 901 – Bairro 13 de Julho. CEP: 49.025-040

Telefones: (79) 4009-1112 / (79) 9 9972-2005.

Filiação: Geraldo Teixeira Chaves de Resende e Maria Raimunda de Oliveira Resende

Naturalidade: Aracaju/SE

Estado Civil: Divorciado.

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 384.545 SSP/SE

CPF: 235.333.905-00

OAB: 1.666-SE




FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 1990

Entidade: Universidade Federal de Sergipe

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado do escritório Flamarion D'Ávila Fontes Advocacia na área de direito trabalhista e cível de 1990 a 1998.

Sócio fundador do RR Advocacia desde 1999.

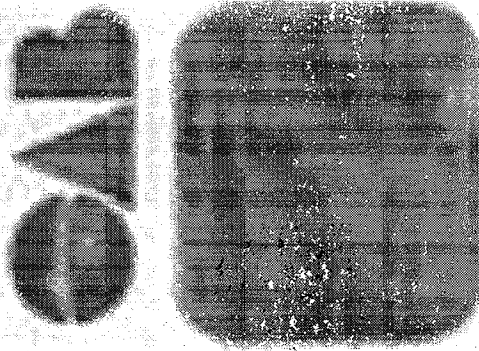
ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito Empresarial

EB
EB

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00703767

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADES CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
[Art. 13 da Lei nº 8.946/94]



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTICA

Handwritten signature



CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten marks and signatures

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MEM

ALESSANDER SANTOS BARBOSA

EXCETO

RUBENS BARBOSA SILVA
NEIDE DOS SANTOS BARBOSA

NACIONALIDADE

ARACAJU-SE

RE

893825 - SSP-SE
CORTE DE CANCELAMENTO

MEM

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA DE EMISSÃO

09/03/1975
CPA

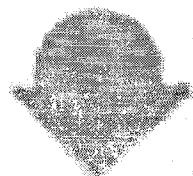
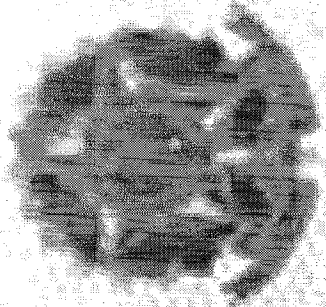
887 360 325-49
VIA TELEFONE

91 22/02/2009

Mem: Clay Santos Andrade
MEM: CLAY SANTOS ANDRADE

2912

10/03/75



Handwritten signatures and initials

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIS EM TUDO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1835506018

ENG

1835506018

NOME ALESSANDER SANTOS BARBOSA		
DOC. IDENTIFICADOR FISCAL M11463-031-21		
CID 007.305.125-40	DATA NASCIMENTO 09/03/1976	
FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO SILVA		
MULHER DOS SANTOS BARBOSA		
PERMISSÃO B 12/09/2010	ACE B 12/09/2010	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 000044-4-104	VALIDADEZ 12/09/2010	1ª HABILITAÇÃO 12/09/2010

OBSERVAÇÃO:
A

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO FUNDADOR

LOCAL APAQUIL, SE	DATA EMISSÃO 23/05/2010
----------------------	----------------------------

ANEXO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

46602693430
0202036740

SERGIPE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

[Handwritten marks and signatures]



Alessander Santos Barbosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7502007645678443>
ID Lattes: 7502007645678443
Última atualização do currículo em 07/04/2022

Possui graduação em Direito pela Universidade Tiradentes (2000) e Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (2018). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Empresarial / Societário, atuando principalmente nos seguintes temas: improbidade administrativa e direito empresarial e societário. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome: Alessander Santos Barbosa
Nome em citações bibliográficas: BARBOSA, A. S.
Lattes ID: <http://lattes.cnpq.br/7502007645678443>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

- 2016 - 2018**
Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3).
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Título: O MODELO PROCESSUAL COOPERATIVO INTERSUBJETIVO APLICADO ÀS OCUPAÇÕES IRREGULARES CONSOLIDADAS EM ÁREAS URBANAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Ano de Obtenção: 2018.
Orientador: Carlos Augusto Alcântara Machado.
Coorientador: Carlos Augusto Alcântara Machado.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Especialização em LLM em Direito Empresarial. (Carga Horária: 432h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
Título: Monografia dispensada.
Orientador: Orientador dispensado.
- 2019 - 2021**
Especialização em Direito do Estado. (Carga Horária: 360h).
Faculdade Social da Bahia, FSB, Brasil.
Título: ?A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CULPOSA POR DANO AO ERÁRIO?.
Orientador: Prof. Dr. Dirley da Cunha Lima.
- 2012 - 2014**
Graduação em Direito.
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.
- 1995 - 2000**
Graduação em Direito.
Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Formação Complementar

- 2019 - 2021**
MBA em LLM em Direito Empresarial. (Carga Horária: 432h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
- 2015 - 2016**
Extensão universitária em "Introdução crítica à justiça de transição na América Latina". (Carga horária: 120h).
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
- 2015 - 2015**
Posse e Propriedade. Direito Material e Processual. (Carga horária: 8h).
Escola Superior de Advocacia, ESA, Brasil.
- 2013 - 2013**
Gestão Avançada de Escritórios de Advocacia. (Carga horária: 24h).
Escola Superior de Advocacia, ESA, Brasil.

Áreas de atuação

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: DIREITO EMPRESARIAL.

Idiomas

Português: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês: Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês: Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol: Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

Produções

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

Produção bibliográfica**Livros publicados/organizados ou edições**

1. **BARBOSA, A. S.**. Improbidade Administrativa por Dano ao Erário - Propostas de justificação contra legem e inconstitucionalidade parcial da modalidade culposa.. 1. ed. São Paulo: Livrus Negócios Editoriais, 2016. v. 1. 103p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **BARBOSA, A. S.**. A TEORIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL AUTÔNOMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O FUZZYSMO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito., 2016, Curitiba. Teoria da Constituição, 2016. p. 04-23.
2. **BARBOSA, A. S.**. A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS COMO CONQUISTA E A SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPÉIA - BREXIT: UM PASSO EM DIREÇÃO AO RETROCESSO?. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito., 2016, Curitiba. Direito Internacional dos Direitos Humanos II, 2016. p. 26-45.

Apresentações de Trabalho

1. **BARBOSA, A. S.**. Talkshow - Aspectos Polêmicos da Recuperação Judicial no STJ. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **BARBOSA, A. S.**. Improbidade Administrativa por Dano ao Erário: propostas de interpretação contra legem e de inconstitucionalidade parcial do artigo 10 da LIA. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **BARBOSA, A. S.**. Tutelas Provisórias no novo Código de Processo Civil. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **BARBOSA, A. S.**. A Universalidade dos Direitos Humanos como conquista e a saída do Reino Unido da União Europeia - Brexit: um passo em direção ao retrocesso?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **BARBOSA, A. S.**. A Teoria do Mínimo Existencial como direito fundamental autônomo na Constituição brasileira e o Fuzzysmo no Tribunal de Justiça de Sergipe.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **BARBOSA, A. S.**. Violações ao direito fundamental a um meio ambiente sadio e equilibrado e o Estado de Coisas Ambientais inconstitucional. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
7. **BARBOSA, A. S.**. I Simposio Solidário de Direito Empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **BARBOSA, A. S.**. Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **BARBOSA, A. S.**. Gestão pública direcionada ao desenvolvimento sustentável.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Demais tipos de produção técnica

1. **BARBOSA, A. S.**; SANTOS, A. W. M. ; AVILA, F. . Contratos domésticos e internacionais - Noções Gerais. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. Nova Lei de Improbidade Administrativa: Perspectivas, desafios e retroatividade. 2022. (Seminário).
2. I Congresso Digital COVID-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia. 2020. (Congresso).
3. LGPD - Da teoria à prática. 2020. (Seminário).
4. Compliance Ignition. 2019. (Oficina).
5. I CONGRESSO DA SOCIEDADE SERGIPANA DE PROCESSUALISTAS. 2019. (Congresso).
6. I Congresso Internacional de Direitos Humanos e Ambiental. 2016. (Congresso).
7. III Congresso Internacional de Estudos Jurídicos: Constituição, Democracia e Trabalho. 2016. (Congresso).
8. IX Congresso Junico Beneficente. 2016. (Congresso).
9. XIV Congresso Internacional de Direito Constitucional. 2016. (Congresso).
10. XXV Congresso do CONPEDI. 2016. (Congresso).
11. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
12. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
13. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
14. Caravana do CPC.Processo comum e tutelas provisórias no novo Código de Processo Civil. 2015. (Outra).
15. I Seminário de Atualidades Jurídicas. 2015. (Seminário).
16. IV Congresso de Direito Público. 2015. (Congresso).
17. VIII Congresso Jurídico Beneficente. 2015. (Congresso).
18. Congresso Brasileiro de Direito e Processo Contemporâneo. 2014. (Congresso).
19. I Encontro Municipal sobre Equilíbrio Ambiental."Gestão Pública direcionada ao Desenvolvimento Sustentável". 2014. (Encontro).
20. 2º Congresso de Direito do Estado, Experiências, Inovações e Perspectivas. 2013. (Congresso).
21. Gestão avançada de escritórios de advocacia. 2013. (Outra).

Outras informações relevantes

Advogado e consultor jurídico desde 26/10/2000 Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Sergipe, no triênio 2013/2015. Presidente da Comissão de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, no biênio 2014/2015. Sócio de capital do escritório Resende, Rezende, Andrade, Santa Rita, Santana, Barbosa & Oliveira Advocacia desde 2012.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, Área de Concentração em Constitucionalização do Direito, em 27 de abril de 2018, confere o título de Mestre em Direito a

Alessander Santos Barbosa

natural do Estado de Sergipe, nascido em 09 de março de 1976, filho de Rubens Barbosa Silva e de Nelde dos Santos Barbosa, e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2019.

[Signature]
Prof.ª Dr.ª Iara Maria Campelo Lima
Reitora em Exercício

[Signature]
Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Diplomado

CONFERE COM O ORIGINAL


UFS

140116




Curso de **Mestrado Acadêmico em Direito**,
homologado pelo CNE conforme Portaria MEC
nº 666, publicado no DOU em 27/07/2017.

MESTRADO ACADÊMICO

Diploma registrado sob n.º 265.
Livro 15, folha 133 em 16/08/2019.
Processo n.º 23113.036487/2019-43.
Homologado pela COPGD, em 16/08/2019.


Prof. Dr. Gladston Rafael de Arruda Santos
Coordenador de Pós-Graduação

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DEPLÔMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso em 30 de junho de 2000 e colação de grau em 12 de agosto de 2000, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Alessander Santos Barbosa

filho de Rubens Barbosa Silva e Neide dos Santos Barbosa, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido a 09 de março de 1976, RG 893.825 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 14 de agosto de 2000.

Profª Ariêde Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
REITOR

Diplomado

016735


Universidade Tiradentes
 Curso de Graduação em
 Direito

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 29 de
 26/03/2012, DOU nº 61 de 28/03/2012

Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob nº 001782
 Livro: 00028 fls: 002712 em 23/08/2000
 Processo nº 001782 / 2000
 nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 02 / 04 / 2012


PATRICIA MACEDO QUEIROZ BRAZ

Profª Arlete Barreto Silva
 Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos


CONFERE COM O ORIGINAL

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
 Reconhecida pela Portaria Ministerial 1274/94

REGISTRO DE 2ª VIA

Tendo em vista o extravio/perda/dano do diploma de
 Graduação em Direito conforme declaração do titular foi
 expedida esta Segunda Via, sob nº 062028 Livro: 00285
 Fls.: 067381 em 02 / 04 / 2012. Processo nº 065778/2012,
 ficando a Primeira Via sem efeito, para qualquer fim,
 caso a mesma venha a aparecer..

Aracaju, 02/04/2012


 Prof. Arlete Barreto Silva
 Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Informações sobre a Turma

Aluno: Alessandro Santos Barbosa
Naturalidade: Aracaju / SE
Horas-aulas: 432,00 * Carga horária cumprida e aprovada
Conveniado: MAZZA00 / MAZZA 0 - ARACAJU
Curso: LL.M em Direito: Empresarial
Duração: 25/07/2019 até 08/05/2021
Turma: MAZ01907-LLMDE02
Coefficiente de Rendimento: 9.41

Data de Nascimento: 09/03/1976

Disciplina	Docente Responsável	Titulação/Instituição	CH	Freq	Média	Situação
Compliance	Fernando Silva Moreira dos Santos	Mestre em Direito Processual / Universidade de São Paulo	24	100%	10,00	Aprovado
Marketing Jurídico	Frederico Waehneidt Nunan	Especialista em Marketing / Fundação Getulio Vargas	24	100%	9,00	Aprovado
Negociação	Murilo de Oliveira Dias	Doutor em Administração / Esc Rennes School of Business	24	100%	9,30	Aprovado
Análise Econômica do Direito	Paulo Fernando de Mello Franco	Mestre em Direito / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	8,50	Aprovado
Direito Societário – Ltda.	Juan Luiz Souza Vazquez	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24	100%	10,00	Aprovado
Contabilidade Empresarial	Marcello Silva Barreto	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas - Ebape	24	100%	7,00	Aprovado
Direito Societário – Sociedade Anônima	Pablo Gonçalves e Arruda	Especialista em Direito do Consumidor / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24	100%	10,00	Aprovado
Direito Tributário I	Eliana Pulcinelli	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24	100%	10,00	Aprovado
Direito Tributário II	Irapuá Gonçalves de Lima Beltrão	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24	100%	9,50	Aprovado
Direito Empresarial do Trabalho	Ciro Ferrando de Almeida	Especialista em Direito / Universidade Candido Mendes	24	100%	10,00	Aprovado
Direito Regulatório	Paulo César Melo da Cunha	Mestre em Direito Empresarial / Universidade Candido Mendes	24	100%	10,00	Aprovado
Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil	Flávia de Almeida Viveiros de Castro	Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24	100%	9,00	Aprovado
Direito Contratual	Andre Roberto de Souza Machado	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24	100%	10,00	Aprovado
Propriedade Intelectual	Eduardo Jose Guedes Magrani	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24	100%	9,00	Aprovado
Recuperação de Empresas	Leonardo Araújo Marques	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24	100%	9,50	Aprovado




Estratégias Para A Solução Adequada dos Conflitos Empresariais	Cristiane Dias Carneiro	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24	100%	9,00	Aprovado
Licitações e Contratos Administrativos	Alexandra da Silva Amaral	Mestre em Direito / Universidade Gama Filho	24	100%	9,50	Aprovado
Gerenciamento de Projetos: conceitos e Práticas	Gianfranco Muncinelli	Mestre em Ciências / Universidade Tecnológica Federal do Parana	24	100%	10,00	Aprovado

Trabalho de Conclusão:



O presente histórico não substitui o certificado de conclusão de curso.



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro – Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

ALESSANDER SANTOS BARBOSA

Cadastro de Pessoa Física – CPF: 88736032549

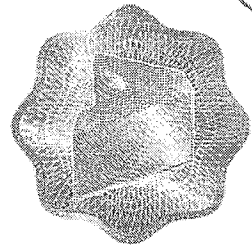
Certificado do Curso

LL.M em Direito: Empresarial

Nível Especialização (Pós-graduação lato sensu), área de conhecimento Negócios, Administração e Direito, com 432 horas-aula, concluído em 08 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL



Sérgio Gyffra
Diretor
DIREITO RIO

Nome do aluno: Alessandro Santos Barbosa		Registro na instituição: E-328081	
Naturalidade: Aracaju - SE		Período de realização do curso: 25/07/2019 a 08/05/2021	
Curso: LL.M em Direito: Empresarial		Coeficiente de Rendimento: 9,41	
Disciplina	Docente Responsável	H / A	Média Final
Direito Tributário I	Eliana Pulcinelli	24	10,00
Direito Tributário II	Iracy Gonçalves de Lima Beltrão	24	9,50
Estratégias para a Solução Adequada dos Conflitos Empresariais	Cristiane Dias Carneiro	24	9,00
Negociação	Munillo de Oliveira Dias	24	9,30
Propriedade Intelectual	Eduardo Jose Guedes Magrani	24	9,00
Contabilidade Empresarial	Marcelo Silva Barreto	24	7,00
Compliance	Fernando Silva Moreira dos Santos	24	10,00
Direito Contratual	Andre Roberto de Souza Machado	24	10,00
Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil	Fátima de Almeida Viveiros de Castro	24	9,00
Direito Empresarial do Trabalho	Ciro Ferrando de Almeida	24	10,00
Direito Regulatório	Paulo César Melo da Cunha	24	10,00
Direito Societário - Ltda.	Juan Luiz Souza Vazquez	24	10,00
Direito Societário - Sociedade Anônima	Pablo Gonçalves e Arruda	24	10,00
Gerenciamento de Projetos: conceitos e práticas	Gianfranco Munginelli	24	10,00
Licitações e Contratos Administrativos	Alexandra da Silva Amaral	24	10,00
Marketing Jurídico	Frederico Wazeheldt Nunan	24	9,50
Recuperação de Empresas	Leonardo Araújo Marques	24	9,00
Análise Econômica do Direito	Paulo Fernando de Mello Franco	24	9,50
Sistema de Avaliação por cada disciplina: - Grau mínimo: 7,00 (escala de 0 a 10) - Frequência/participação mínima: 75,00%		24	8,50

CURRICULUM VITAE

ALESSANDER SANTOS BARBOSA

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42. Bairro: Farolândia.
CEP: 49.032-190
Telefones: (79) 4009-1112
E-mail: alessander@rradvocacia.com.br
Filiação: Rubens Barbosa Silva/ Neide dos Santos Barbosa
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Solteiro
Idade: 43 anos

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 893.825 SSP/SE
CPF: 887.360.325-49
OAB/SE: 2.912

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Advogado desde o ano 2000, com atuação nas áreas de Direito Ambiental, Urbanístico e Empresarial/Societário.

LLM - Direito Empresarial - Fundação Getúlio Vargas/Escola de Negócios do Rio de Janeiro.

Mestre em Direito e Constitucionalização do Direito pela Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Pós-Graduado em Direito do Estado pela Faculdade Social da Bahia - CICLO.

Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT).





EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Procuradoria Geral do Município de Tobias Barreto/SE 2000/2001.

Advogado do RR Advocacia desde 2003.

Sócio do RR Advocacia desde 2011.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito Público Municipal.

Direito Civil – Empresarial.

Direito Ambiental, Urbanístico e Empresarial/Societário.


4

8




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08333671


USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(EM 13 de Lei nº 8.589/94)



ASSINATURA DO REGISTRADO
Guilherme Martins Maluf



CONSERVAÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

5280

5280

Nome: **GUILHERME MARTINS MALUF**

PRINCÍPIO
ELIAS JOSE MALUF
SILVIA HELENA PARABOLI MARTINS MALUF

NACIONALIDADE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1984

CPF
013.647.255-88

NO
30838967 - SSP-SE

POSSUIER DE REGISTRO E TITULO
NÃO DECLARADO

VEN. CONDIÇÃO EM
HENRI CLAY JUNIOR ANDRADE
PRESIDENTE

23/05/2009

CONFERE COMO ORIGINAL







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SE

GUILHERME MARTINS MALUF



DOC. IDENTIDADE - ORIG. EMISSORAS
30038957 SSP SE

CPF: 819.887.255-68 DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1984

PLACAO
ELIAS JOSE MALUF
SILVIA HELENA
PARABOLI MARTINS MALUF

EXPIRADO: [] ALC: [] CATADO: B

PRESCRIÇÃO: 02437074379 VALIDADE: 20/02/2022 HABILITAÇÃO: 09/07/2002

OBSERVAÇÕES:
A

CONFERE COM O ORIGINAL

Guilherme Martins Maluf
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: ARAUJO, SP DATA DE EMISSÃO: 23/02/2017

Luiz UNIDADE ADMINISTRATIVA: 70730652599
ENCARREGADO: SERGIPE 8019106114

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1413356084

PROIBIDO PLASTIFICAR
1413356084

Curriculum Vitae

Guilherme Martins Maluf

Brasileiro, Casado

Av. Capitão Joaquim Martins Fontes, nº 820, apto 901, bairro Farolândia – Aracaju – SE
Telefone: (79) 9 9989-9988 / E-mail: guilherme.maluf@rradvocacia.com.br

DOCUMENTAÇÃO

CI: 3083897 SSP/SE
CPF: 813.647.255-68

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Universidade Tiradentes, conclusão em 2008;
- Pós Graduado em Direito Penal pela Faculdade Social da Bahia;
- Pós Graduando em Direito Penal Econômico - PUC

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2009 – 2010 – RR Advocacia**

Advogado




Principais Atividades : Análise Processual, Elaboração de peças processuais, atendimento de clientes e realização de audiências;

Sócio Advogado do RR Advocacia desde o ano de 2017;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Inglês – Fluente (Yazigí)
- Residiu 6 meses no Canadá (2005 – 2006)
- Domínio do Microsoft Word

Guilherme Martins Maluf
OAB/SE 5.280



República Federativa do Brasil

Universidade Tiradentes

O REITOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 15 de julho de 2008 a

Guilherme Martins Maluf

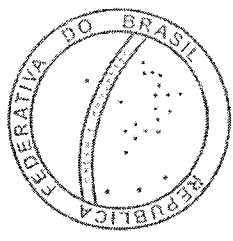
nacionalidade brasileira, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido a 21 de abril de 1984, filho de Elias José Maluf e Sílvia Helena Paraboli Martins Maluf, RG 3.083.896-7 - SSP-SE,


mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

Bacharel em Direito



a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 16 de julho de 2008.

CONFERE COM O ORIGINAL




Prof. Jouberto Uchôa de Almeida
REITOR




Prof. Alcides Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Diplomado

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Direito

Carga horária: 4088 horas

Reconhecido pela Portaria nº 505, de 20/06/2000, D.O.U. 126, de
03/07/2000, Seção 1.

**Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94**

Diploma registrado sob nº 017746


Livro: 00172 fls: 022576 em 16/07/2008

Processo nº 021496 / 2008

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 16/07/2008


Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro


Prof. Aécio Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos


CONFERE COM O ORIGINAL








FACULDADE SOCIAL DA BAHIA

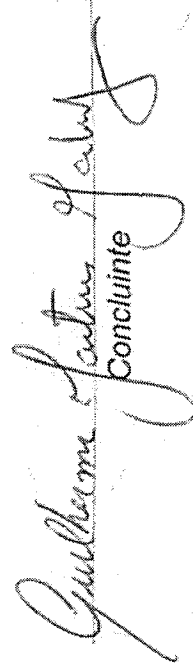
CERTIFICADO

Certificamos que **GUILHERME MARTINS MALUF** nascido(a) em **21/04/1984**, natural do Estado do(a) **São Paulo**, concluiu em **01/05/2013** o **Curso de Especialização em CIÊNCIAS CRIMINAIS**, com carga horária de **440 horas**, nos Termos na Resolução **CNE/CES nº 01/2007**.

ce
CONFERE COM O ORIGINAL

Salvador, 17 de junho de 2013


Rita Margareth Costa Passos
Diretora


Concluinte

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO/ INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA
Aplicação de Pena e Garantismo	FABIO DA SILVA BOZZA	Mestre - UFPR	20	10
Competência e Ação Penal. Hermenêutica no Processo Penal	EDUARDO BOTÃO PELELLA	Especialista - Centro Universitário do Maranhão - INI	20	9,5
Concurso de Pessoas e Crimes. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica	DANIELA CARVALHO ALMEIDA DA COSTA	Doutor - Universidade de São Paulo	20	9,5
Criminologia e Violência	ANA LUCIA SABADELL DA SILVA	Doutor - Universidade Politécnica de Atenas	20	8
Direito Penal Constitucional	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	10
Direito Penal Econômico	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	10
Estudos Aplicados ao Direito	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	9
Investigações Preliminares no Processo Penal, Garantista e Provas Ilícitas	FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO	Mestre - UFBA	20	9,5
Legislação Penal Extravagante	EDUARDO BOTÃO PELELLA	Especialista - Centro Universitário do Maranhão - INI	20	9
Metodologia I	LURDES SANTOS GARCIA	Mestre - Pontifícia Universidade Católica do Rio Gran	20	9
Metodologia II	LURDES SANTOS GARCIA	Mestre - Pontifícia Universidade Católica do Rio Gran	20	9
Metodologia III	LURDES SANTOS GARCIA	Mestre - Pontifícia Universidade Católica do Rio Gran	16	9
Novas Manifestações do Direito Penal	CARLOS ALBERTO MENEZES	Doutor - PUC-SP	20	10
Procedimentos Especiais	EVANIO MOURA	Mestre - PUC-SP	20	10
Processo Penal de Emergência e o Direito Processual Penal Internacional	FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO	Mestre - UFBA	20	10
Reformas no Código de Processo Penal. Inovações Jurisprudências	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	10
Seminário de Pesquisa	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	20	9
Sentenças, Recursos e Nulidades	RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA	Especialista - UNIFACS	20	9
Temas de Teorias do Delito. A Ilícitude e a Culpabilidade	SELMA PEREIRA DE SANTANA	Doutor - Faculdade de Direito da Universidade de Colim	20	8
Teorias da Pena e Política Criminal	EDUARDO BOTÃO PELELLA	Especialista - Centro Universitário do Maranhão - INI	20	8
Trabalho de Conclusão de Curso	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE	Doutor - UFPE	44	9

TÍTULO DA MONOGRAFIA: "Inaplicabilidade do Art. 9º, da Lei dos Crimes Hediondos em Face da Revogação do Art. 224, do CP, no que Concerne aos Delitos Sexuais Praticados com Violência Presumida"

PROFESSOR ORIENTADOR: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE

TOTAL DE HORAS/AULA: 440

FREQUÊNCIA: 100 %

Observações:

Área do Conhecimento do Curso: DIREITO

O Curso foi realizado no período de 29/04/2011 a 01/05/2013, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CESº 01/2007.

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios: frequência mínima de 75%; provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do Curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

CONFERE COM O ORIGINAL

Faculdade Social - Pós-C
Registrado às fls. 1

Livro *Na* sob nº

Em 25/06/2013

Secretaria Acadêm

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: *[assinatura]*

001293



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

COGUE
RODOLFO DANTAS ANDRADE

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO PRADO ANDRADE
NESSA MARIA BANTAS ANDRADE

NACIONALIDADE
ARACAJU-SE

OC
1274984 - SSP/SE
DADOR DE NOMES E TÍTULOS

DATA DE REGISTRO EM
23/08/1978

Nº
926.661.875-87

NAD
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00254234

REGISTRADO EM 23/08/1978

REGISTRO DE CONTABILIDADE

REGISTRO DE CONTABILIDADE

⁸⁴
CONFERE COM O ORIGINAL

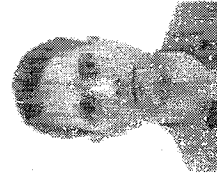
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

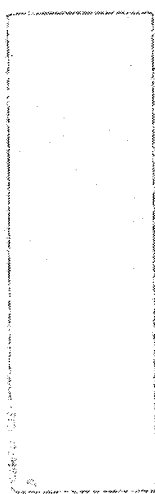
[Handwritten signature]



NOME: **RODRIGO DANIEL ROSARIO**
 DOC. IDENTIFICADOR: **149200008**
 1071504 309 36
 CPF: **935.461.875-87** DEPARTAMENTO: **BRASÍLIA**
 ENDEREÇO: **CARLOS FLEIATO BRACC ANDRADE**
 Nº: **107084 MARIA ESTERIA ANDRADE**
 DATA DE EMISSÃO: **28/05/1994**
 VALIDADE: **05/05/2001**
 LOCAL DE EMISSÃO: **BRASÍLIA**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2243618585



ew
 CONFERE COM O ORIGINAL

NOME: **RODRIGO DANIEL ROSARIO**
 Nº: **107084 MARIA ESTERIA ANDRADE**
 DATA DE EMISSÃO: **28/05/1994**
 LOCAL DE EMISSÃO: **BRASÍLIA**
 SERGIPE

ew
CB

CURRICULUM VITAE

RODOLFO DANTAS ANDRADE

DADOS PESSOAIS:

Endereço: AV. BEIRA MAR, 1044, APTO 801
Bairro: 13 DE JULHO
CEP: 49.020-460
Telefones: (79) 4009-1112
Filiação: Carlos Alberto Prado Andrade / Neusa Maria Dantas Andrade
Naturalidade: Aracaju/SE

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.274.984 SSP/SE
CPF: 936.661.875-87
OAB/SE.....3.196

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Direito – Ano 2001.
Entidade: Universidade Federal de Sergipe
Pós-Graduado em Processo Civil
Entidade: FANESE / PODIVUM
Pós-Graduando em Direito Tributário
Entidade: LFG/UNIDERP
Pós-Graduando em Direito Imobiliário
Entidade: EPD - Escola Paulista de Direito

40

3

Pós-Graduado em Processo Civil. Entidade: FANESE / PODIVUM

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado atuante desde o ano 2002.

Sócio-Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2007.

Assessor Jurídico do Município de Canindé de São Francisco no período de 2005 a 2012.

Assessor Especial na Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos no período de 2015 a 2017.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Imobiliário

Direito Civil: Empresarial, Obrigacional, Contratual, Responsabilidade Civil, Das Coisas, Família e Sucessão

Direito Bancário

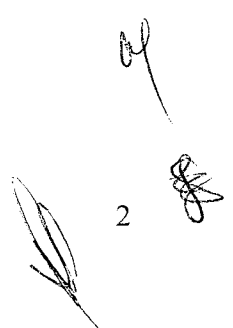
Direito do Consumidor.

Direito Administrativo: Licitações, Contrato Administrativo e Servidor Público

Direito Tributário

Direito Público Municipal.

2



CURRICULUM VITAE

NOME:

MADSON LIMA DE SANTANA

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Praça Theodorico do Prado Montes,42, Farolândia Aracaju/SE
CEP: 49.032-190
Telefones: 4009-1112
E-mail: madson@rradvocacia.com.br
Filiação: Paulo Lima de Santana / Norma Suely Santos Santana
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.4040.727 SSP/SE
CPF: 824.739.945-87
OAB: 3.863

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 2004
Entidade: Universidade Federal de Sergipe
Pós-Graduação: Especialização em Processo Civil
Entidade: FANESE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado atuante desde 2004

Sócio-Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2007.

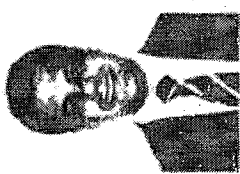
ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito Público (Tributário, Administrativo e Previdenciário)
Direito Penal
Direito Civil – Responsabilidade Civil

UP
RS

TEL. REPUBLICA E TODO TERRITORIO 0630412

UNO ORGANIZADO
DEL TRIBUNAL CIVIL PARA TODOS LOS TIPOS LEGALES
(MAY. 13 de 1987 a 1989)



SECRETARIA DE PARTICIPAR

0630412

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: MADSON LIMA DE SANTANA

FILIAÇÃO: PAULO LIMA DE SANTANA
MORADA: SUELY SANTOS SANTANA

REGISTRO: 11.021/81

PAÍS DE ORIGEM: BRASIL

DATA DE REGISTRO: 024.110.145.7

DATA DE EXERCÍCIO: 1987

ENDEREÇO: Rua Oly Santa Luzia, 01 - 01042-002
MADISON LIMA DE SANTANA

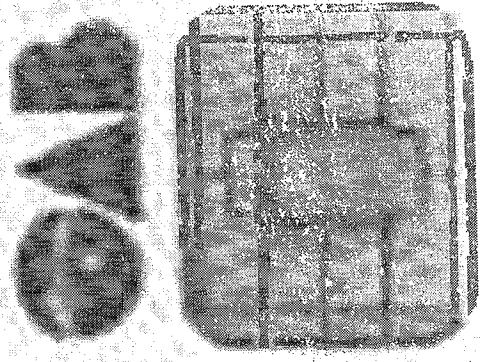
3863

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05495497

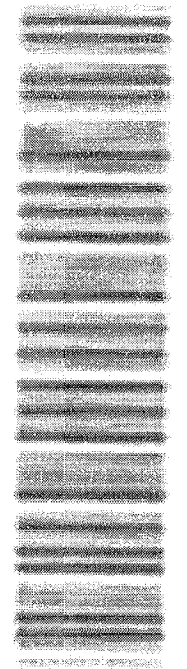
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



REGISTRO

REGISTRO DO PORTADOR

Guilherme Brito Lynda



CONFERE COM O ORIGINAL

Nº PÁGINA: 76
RUBRICA:

60

CURRICULUM VITAE

GUILHERME BRITTO REZENDE

DADOS PESSOAIS:

Endereço: PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES, Nº 42.
Bairro: FAROLÂNDIA.
CEP: 49.032-190
Telefones: (079) 4009-1112
E-mail: guilherme.rezende@rradvocacia.com.br
Filiação: Guilhermino Rezende Neto e Maria de Lourdes Britto Rezende
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Casado

DOCUMENTAÇÃO:

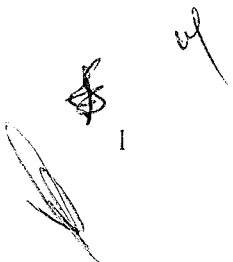
CI: 1.329.356 SSP/SE
CPF: 800.356.125-68
OAB/SE..... 3.945

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Direito – Ano 2004.
Entidade: Universidade Tiradentes – UNIT.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Advogado atuante desde o ano 2005.


1

Sócio Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf
Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2008.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Civil: Empresarial, Obrigacional, Contratual, Responsabilidade Civil, Das Coisas,
Família e Sucessão.

Direito Tributário.

Direito do Consumidor.

60
2
[assinatura]

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03693441



ABELARDO FREIRE SILVA
VERA LÚCIA SANTA RITA

ABELARDO FREIRE SILVA
VERA LÚCIA SANTA RITA



03693441



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ABRIL 2014

MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA

FILIAÇÃO
ABELARDO FREIRE SILVA
VERA LÚCIA SANTA RITA

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

RG
10428639 - SSP SE

DATA DE NASCIMENTO
10/12/1972

DOADOR DE OSGACS E SELCIOS
NAC

533.481.765.49

DATA DE EXPIRAÇÃO EM
01/11/2014

Carlos Augusto Monteiro Nascimento
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

W
CONFERE COM O ORIGINAL

CP
JS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL! 1746910752

1746910752

1746910752

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO (SERGIPE)

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

NOME		
MARCELO VIEIRA DA SILVA FORTES SILVA		
CPF IDENTIFICADOR EMISSOR/UF		
1746910752-SP		
SEX	DATA NASCIMENTO	
M	10/12/1973	
ENDEREÇO		
RUA LUCIA SANTOS RITA		
PLANOJA	ACC	CAT HAB
1	1	15
Nº PRESTADO	VALIDADE	EXPIRAÇÃO
1	1	14/07/2016

OBJETIVOS

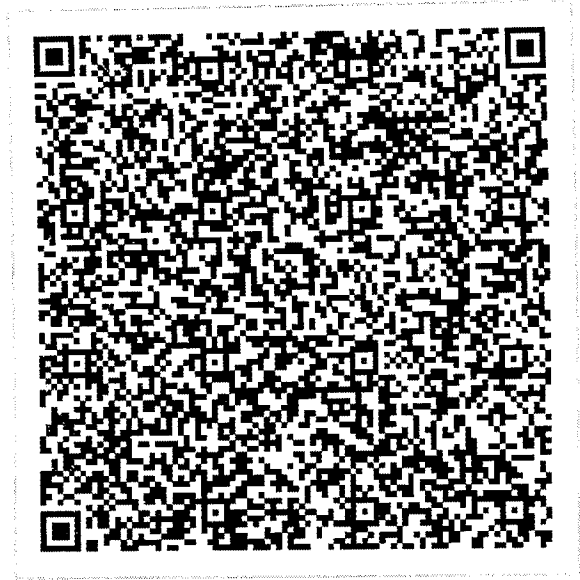
A

Marcelo Vieira da Silva Fortes Silva
ASSINATURA DO HABILITADO

LOCAL	DATA EMISSÃO
ARACAJI, SP	14/07/2016




30547662943
3002192558

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CURRICULUM VITAE

NOME: Marcus Vinícius Santa Rita Freire Silva

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia.
Aracaju/SE,
CEP 49.032-190.
Telefones: 79 4009-1112
E-mail: santarita@rradvocacia.com.br
Filiação: Abelardo Freire Silva e Vera Lúcia Santa Rita
Naturalidade: Estância/ SE

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.042.663, SSP/SE
CPF: 533.481.765-49
OAB/SE: 2674

FORMAÇÃO ACADÊMICA:




Bacharelado em Direito ano: 1999
Entidade: Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Pós-Graduando em Processo Civil. Entidade: FANESE / PODIVUM

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

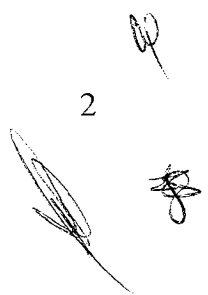
Sócio advogado do escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana
Advocacia desde 2001.

ÁREA DE ATUAÇÃO

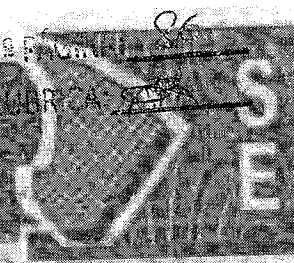
Direito Bancário
Direito do Consumidor

Direito Obrigacional
Direito de Família
Direito Administrativo
Direito Municipal

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large signature and a smaller mark.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE LICENCIAMENTO E REGISTRAÇÃO DE VEÍCULOS



NOME
LEA MARIA MELO ANDRADE

CPF
1304799
SSP
SE

DATA NASCIMENTO
16/07/1977



FILIAÇÃO
JOSE ARNALDO DE ANDRADE
SONIA MARIA MELO ANDRADE

ESTADO CIVIL
CASADA
ESTADO
B

IDENTIFICACIONAL
02276984719

VÁLIDEZ
17/09/2022

PRIMEIRA EMISSÃO
28/08/1995

SEM OBSERVAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Lea Maria Melo Andrade

SIGNATURE OF PORTUGAL

IDM
ARACAJU, SE

DATA DE TÍTULO
19/09/2017

Lea Maria Melo Andrade

LEA MARIA MELO ANDRADE
SOLTEIRA - PRESIDENTE

00173125765
SE019905327

SIGNATURE OF DRIVER

SERCIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1540932838

PROIBIDO PLASTIFICAR
1540932838



4

CURRICULUM VITAE

NOME: Léa Maria Melo Andrade

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Avenida Beira Mar, nº 1.740, apto 901, Bairro 13 de julho.
Aracaju/SE.
CEP 49.025-040.
Telefones: (79) 4009-1112
E-mail: lea@rradvocacia.com.br
Filiação: José Arnaldo de Andrade e Sônia Maria Melo Andrade
Naturalidade: Aracaju
Estado Civil: Divorciada
Idade: 42 anos

DOCUMENTAÇÃO:

CPF: 711.978.695-49
OAB/SE: 2801

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharelado em Direito ano: 2000
Entidade: Universidade Tiradentes (UNIT)
Especialista em Direito do Trabalho

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Sócia advogada do escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana
Advocacia desde 2001.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Direito do Trabalho
Direito Sindical
Direito Administrativo

2
[assinatura]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

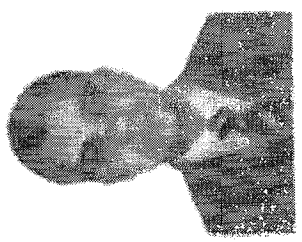
Nome: **DIOGO DANTAS OLIVEIRA**

Matrícula: **PAULO AMADO OLIVEIRA**
ISABEL CRISTINA DANTAS OLIVEIRA

Endereço: **ARACAJU - SE**
1488881-2 VILA - 567-30

Observações: **NÃO DECLARADO**

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06702983



cy
CONFERE COM O ORIGINAL

cy


CURRICULUM VITAE

DIOGO DANTAS OLIVEIRA

DADOS PESSOAIS:

Endereço: PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES, Nº 42.
Bairro: FAROLÂNDIA.
CEP: 49.032-190
Telefones: (079) 4009-1112
E-mail: diogo.oliveira@rradvocacia.com.br
Filiação: Paulo Amado Oliveira e Isabel Cristina Dantas Oliveira.
Naturalidade: Aracaju/SE
Estado Civil: Solteiro.

DOCUMENTAÇÃO:

CI: 1.406.683 SSP/SE
CPF: 839.446.565-04
OAB/SE..... 5.433

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Bacharel em Direito -- Ano 2009.

Entidade: Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Pós-Graduando em Processo Civil. Entidade: Pontifícia Univ. Católica de São Paulo (PUC/SP)

Pós-Graduando em Direito Previdenciário. Entidade: FSB/CÍCLO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

10
1 B




Advogado atuante desde o ano 2009.

Sócio Advogado do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf
Advocacia (RR Advocacia) desde o ano de 2012.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito Civil: Empresarial, Obrigacional, Contratual, Responsabilidade Civil, Das Coisas,
Família e Sucessão.

Direito Previdenciário.

  
2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

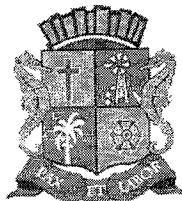
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.957.223/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2000
NOME EMPRESARIAL RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR ADVOCACIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO PC THEODORICO DO PRADO MONTES	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
CEP 49.032-190	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO RR@RRADVOCACIA.COM.BR	
TELEFONE (79) 2141-1112		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2022 às 11:59:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 93
RUBRICA:

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 02 de Dezembro de 2022

N. Inscrição Mobiliária: 063712-6

CNPJ/CPF: 03.957.223/0001-30

Nome/Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR STA RITA SANT BARBOSA OLIV MALUF
ADV EPP

Nome de Fantasia: RR ADVOCACIA

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) PC TEODORICO DO PRADO MONTES, 42 FAROLANDIA 49032-190 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
6911701	Serviços advocatícios	01/11/2001

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

CONFERE COM A INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF
ADVOCACIA
CNPJ: 03.957.223/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:12 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **CB32.FD03.E1C0.769A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A INTERNET

up

CB

up



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 463451 / 2022

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

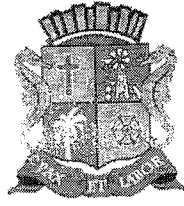
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/12/2022**, válida até **31/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221201DR1PZY

CONFERE COM A INTERNET



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 96
HUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Novembro de 2022 ✓
Nº. 202200408017

CNPJ: 03.957.223/0001-30

Contribuinte: RESENDE REZENDE ANDRADE STA RITA SANTANA ADVOCACIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 21/02/2023 ✓

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HB.0071.0041.EB.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.957.223/0001-30**Razão Social:** RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP**Endereço:** PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE /
49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2022 a 19/12/2022**Certificação Número:** 2022112003095087046738

Informação obtida em 30/11/2022 09:38:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA ✓
MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.957.223/0001-30
Certidão n°: 24284596/2022
Expedição: 01/08/2022, às 10:35:05
Validade: 28/01/2023 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.957.223/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

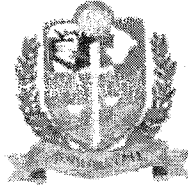
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante	
Razão Social:	RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA
Nome Fantasia:	RR ADVOCACIA
Domicílio:	Aracaju
Data da Emissão:	02/12/2022 12:04
Nº da Certidão:	* 0003312301 *
Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial de Jurídica / 03.957.223/0001-30
Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data de Validade:	* 01/01/2023 *
Nº da Autenticidade:	* 7078571741 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

up
CONFERE COM A INTERNET

DECLARAÇÃO

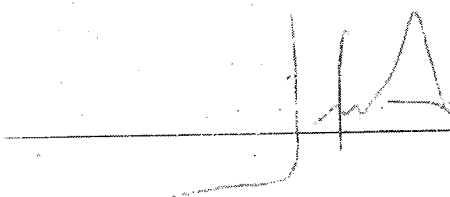
Declaramos que, o escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30 e OAB-SE 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. Geraldo Resende Filho, OAB-SE 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, 42, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-190, mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.

Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju, 01 de dezembro de 2022.

WJ
CONFERE COM O ORIGINAL



TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
JOSÉ ANTÔNIO TORRES
NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

WJ
SA

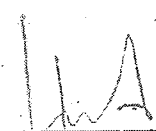
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ sob n.º 03.957.223/0001-30 e OAB-SE: 032/2000, tendo como Responsável Técnico o Sr. Adv. GERALDO RESENDE FILHO, OAB-SE: 1.666, sediada a Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro: Farolândia em Aracaju/Se, CEP: 49.032-190. Mantém contrato com a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ sob n.º 34.405.597/0002-57, sediada na Avenida Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.041-159– Aracaju – Sergipe, conforme contrato, com as seguintes características, abaixo especificado:

OBJETO: Serviços Advocatícios.



Declaramos ainda que, os serviços estão sendo prestados até o momento com um nível de qualidade bastante elevado.

Aracaju/SE, 01 de dezembro de 2022.



TORRE EMPREEND. RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR

up
CONFERE COM O ORIGINAL

up



DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de novembro de 1999, que a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.957.223/0001-30**, legalmente representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, portador da carteira de identidade n. **384.545** SSP/SE, CPF n. **235.333.905-00**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:




Sim () Não (x)

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2022.

**GERALDO
RESENDE
FILHO**

Assinado de forma digital por
GERALDO RESENDE FILHO
DN: c=BR, c=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=25384205000149,
ou=VideoConferencia,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=GERALDO
RESENDE FILHO
Dados: 2022.11.30 10:41:08
+03'00'

GERALDO RESENDE FILHO
Sócio-Administrador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag: 1

Quinta-feira • 01 de Dezembro de 2022 • Nº 118
Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CÂMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- PORTARIA Nº036/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
- PORTARIA Nº035/2022 - DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



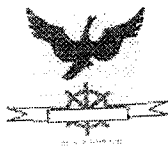
CP

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAC843C467923B60C7CA64

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº. 036/ 2022
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I – HUGO PRADO SILVA, CPF: 020.482.185-12 (Presidente)
- II- JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, CPF: 004.033.705-74 (Secretária)
- III- MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Membro)

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pela Secretária JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º. - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 01 de dezembro de 2022.


Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

RUA GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (79) 3281-1655
CNPJ 12.894.321/0001-73 - LARANJEIRAS - SERGIPE - E-mail: emlaranjeiras@infonet.com.br
Site: www.camaraadelaranjeiras.se.gov.br

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAC843C467923B60C7CA64



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria n.º 36/2022, de 1 de dezembro de 2022, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do Município de Laranjeiras/SE. Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação. Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do escritório, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o escritório que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica para a **Câmara Municipal de Laranjeiras** não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asseve:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de contratos e convênios, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a **Câmara Municipal de Laranjeiras** – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, contratos, convênios, pareceres, orientações jurídicas, auxílio a Comissões de Licitação, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é de veras singular: a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada as Câmaras Municipais. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁴ Ob. Cit.

[assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”⁵

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o presidente da casa legislativa, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. O escritório a ser contratado possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

⁵ Ob. Cit.

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes ao Direito Civil e Trabalhista, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização do Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização do profissional que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. O Escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia, possui notória especialização relativa à assessoria e consultoria técnica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

⁷ Ob. Cit.

⁸ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do profissional **Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia** foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pelo **Escritório Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*”.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;
Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a **Câmara Municipal de Laranjeiras**, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

⁹ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor Global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). A ser pago em 12(doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Uo: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 15000.0000.

Finalmente, porém não menos importante, *ex positis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do Proponente – Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia– sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no diário oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras/SE, 05 de dezembro de 2022.

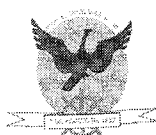
Hugo Prado Silva
Presidente

Jeane Rodrigues de Souza Moura
Secretária

Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro

Ratifico.
Em, 05 de dezembro de 2022.

Luciano dos Santos
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2023.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE
ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA**

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 05/12/2022

Laranjeiras/SE, 05 de dezembro de 2022.

**Hugo Prado Silva
Presidente da CPL**

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica à Câmara de Laranjeiras/SE, na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação, ao exercício de 2023.

PRESTADOR DE SERVIÇO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

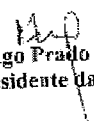
ED: 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 05/12/2022

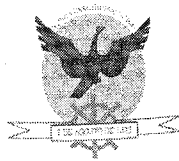
Laranjeiras/SE, 05 de dezembro de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D3B8A9AE1F1CCA7F4A822C



Nº PÁGINA: 115
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, documentações e Minuta do Contrato à **Inexigibilidade 009/2022**, que tem como objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara do município de Laranjeiras/SE.**

Laranjeiras/SE, 06 de dezembro de 2022.

**Hugo Prado Silva
Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 116
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. _____, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo no exercício de 2023:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado o servidor _____, CPF: _____ para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Nº PÁGINA: 119
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

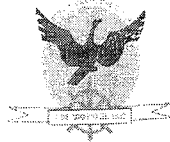
Laranjeiras (SE), 00 de XXXXXXXX de 20XX.

Câmara Municipal De Laranjeiras
Contratante

Geraldo Resende Filho
Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa Oliveira Maluf Advocacia
Contratado

TESTEMUNHAS: _____ CPF n° _____

_____ CPF n° _____



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 24/2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ n.º 03.957.223/0001-30, com notória especialização para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

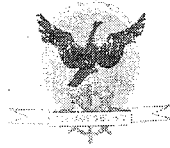
INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:0001.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da lei 8666/93.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da lei 8666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve está associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em serviços técnicos e singulares de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir um quadro de profissionais com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 06 de dezembro de 2022.

WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 495831 / 2022

Identificação do Contribuinte: 03.957.223/0001-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.957.223/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.957.223/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **21/12/2022**, válida até **20/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202212210EF9P2

CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.957.223/0001-30
Razão Social: RESENDE REZENDE ANDR SANTA RITA SANT B MA ADVOCACIA EPP
Endereço: PC THEODORICO DO PRADO MONTES 42 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49032-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

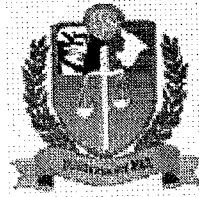
Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120900491586699279

Informação obtida em 21/12/2022 11:00:04

wp
CONFERE COM A INTERNET

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 03.957.223/0001-30
Data da Emissão:	21/12/2022 10:58	Data de Validade:	* 20/01/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003342129 *	Nº da Autenticidade:	* 7740581653 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.


CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 131
RUBRICA: CFB

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Adriano Santos Carvalho**, portador do CPF Nº 992.201.645-15 brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, situada na Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 03.957.223/0001-30, representada pelo Sr. **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, maior e capaz, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Laranjeiras/SE, abrangendo os seguintes serviços:

Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Laranjeiras perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01(uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo no exercício de 2023:

UO: 1001 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ED: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR: 15000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE;
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se às questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado o servidor **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, CPF: 817.146.535-87** para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

3



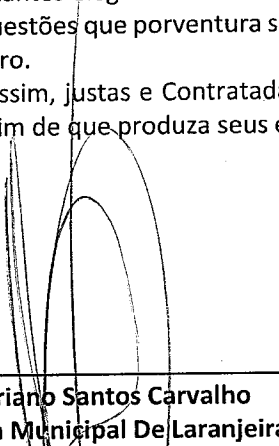
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2023.



Adriano Santos Carvalho
Câmara Municipal De Laranjeiras
Contratante



Geraldo Resende Filho
Resende Rezende Andrade Santa Rita Santana Barbosa
Oliveira Maluf Advocacia
Contratado

TESTEMUNHAS: Júlia M.ª Benet D. CPF nº 077.374.753-91
Altares CPF nº 010.255.667-17



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 135

RUBRICA: CS

EXTRATO DO
CONTRATO 02/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE, NO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001: Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001: Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO
CONTRATO 02/2023

Nº PÁGINA: 138

RUBRICA: [assinatura]

Nº PÁGINA: 136

RUBRICA: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE
CONTRATADO: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA
OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA
JURÍDICA A CÂMARA DE LARANJEIRAS/SE, NO EXERCÍCIO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001: Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001: Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria.

RR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@tufonei.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73
Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1341AC40F88AFCEB054D93